

Lei n.º 988

Concede aumento de vencimentos

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - O aumento concedido ao funcionalismo municipal, quando decorrente de encarecimento do custo de vida, que tenha motivado fixação de novo salário mínimo no Município, será feito em base percentual.

Art. 2.º - A percentagem a que se refere o artigo anterior não será nunca inferior a que serviu de base para fixação de novo nível de salário na região em que se enquadrar o Município.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 27 de novembro de 1962.

Arcelino B. Affari
Prefeito Municipal

Publicada no Diário de Pocos de Caldas edição n.º 5.287 de 29 de novembro de 1962